



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº24 /2023

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o programa família pet acolhedora, de custódia temporária de animais de estimação no Município de Monte Mor. À autoria do projeto é do vereador Alexandre Pinheiro.

II – Análise

O presente projeto de lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores, seja ela a falta de recursos para custear os cuidados e alimentos ou maus tratos, entretanto essa competência é de atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, através do centro de controle de Zoonoses (CZZ), que por sua vez é órgão integrante do Poder Executivo.

Assim por dispor sobre o órgão da Administração Pública, a propositura mostra claramente o vício de iniciativa, Projetos que tratam dessa matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, assim como nos diz o artigo 26, § Iº, II, “c” da Lei Orgânica do Município:

Art. 26. A iniciativa das leis complementares ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

§ Iº São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – Disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias

Municipais e órgãos da administração pública municipal;

(...)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Entretanto, a Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012, em seu artigo 170, parágrafo I, VI, também nos diz:

Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I -A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

VI – Concessão ou permissão de serviço público.

Portanto, o projeto em análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes.

Cabendo ao Poder Legislativo, fiscalizar providências tomadas pela Administração Pública Municipal em que desrespeita essa matéria, assim como diz o artigo 31 da Constituição Federal.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

III- Voto do Relator

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação, em consonância com os preceitos do parecer da Procuradoria Jurídica desta casa Legislativa, vota pela inviabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº24, encaminhando para arquivamento.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Monte Mor, 18 de abril de 2023

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF:28542661885
Data:19.04.2023



Wal da Farmácia
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF:25605629875
Data:18.04.2023



ADILSON PARANHOS
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF:12613178825
Data:19.04.2023



ANDRÉA GARCIA
Secretária da Comissão de Justiça e Redação

